

PROC. TRT/DC-19/90

02/7



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

07/07/91

PROC. N.º TRT DC19/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO

DE

PERNAMBUCO

PAUTA DE JULGAMENTO
DIA/S:

11.07.1991.

ADV: PAULO AZEVEDO, MARCILIANA GOMES E

JOSIEL DE BREROS

21/07/1991

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Julgado
Em 18.07.91

Procedência RECIFE

RELATOR JUIZA ANA SCHULER ✓

REVISOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Abril
de 1991, nesta cidade de



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

— DEPARTAMENTO JURÍDICO —

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6a. REGIÃO

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	De
Proc	19/90
Data	20-04-90
Hora	11.55
Serv. Cadast Processual	

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, requerer a instauração de dissídio coletivo de natureza jurídica e econômica, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, com sede na Cidade do mesmo nome, tudo, pelos motivos, razões e fundamentos a seguir:

Que é o Sindicato Suscitante o legítimo representante de todos os Professores no Estado de Pernambuco, e, nessa condição, solicitou a Prefeitura Suscitada mesa paritária, com o fim de estabelecer uma convenção ou acordo coletivo de trabalho;

Que embalde os esforços, houve recusa da Suscitada em atendimento a qualquer das reivindicações dos mestres, ensejando, naturalmente o pedido de dissídio, com fixação, a partir daí, de uma data base;

Que sendo assim, requer a instauração de dissídio coletivo, requerendo a notificação da Suscitada a fim de comparecer em dia e hora previamente estabelecido por V.Exa., sob pena de confissão e revelia, sendo concedidas as reivindicações da categoria profissional, protestando-se por todos os meios de provas, pena de confissão, revelia, ouvida de testemunhas e demais provas, inclusive exame pericial.

P. Defrimento

Recife, 02 de abril de 1990

a) PAULO AZEVEDO

ADV.

Anexo:

Instrumento de procuraçāo

Edital de convocāo; elenco de reivindicaçāo e ata da assembleia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Hélia Maria Pereira, brasileira, solteira, professora, residente à Rua Gregório Jr. nº 351 - Cordeiro - Recife - PE.

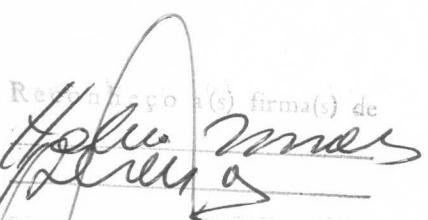
Por este instrumento particular, neste forma de Direito, nomeio e constituo meu bastante procurador o Bel. PAULO AZEVEDO, legalmente inscrito na OAB Secção Pernambuco sob o nº 4568, com escritório à Rua Gal. Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Recife - Pernambuco, bem como os Belis. NAPOLIANA GOMES, JOSIEL DE BARROS, conferindo-lhes poderes para o foro em geral, assim como especiais para receber citação inicial, transigir, firmar compromisso, desistir de ação em curso, receber qualquer quantia, firmar recibos, dar quitação válida e tudo o que mais convier ao Outorgante para o fiel cumprimento do mandato inclusive para substabelecer tais poderes com ou sem reserva o que dou firme e valioso, pelo o que assino o presente instrumento após lido e achado conforme, para todos os fins legais previsto, e especialmente para ingressar com RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra:

Recife, PE em 30 de março de 1990.


Hélia Maria Pereira

Hélia Maria Pereira

Recepção(s) firma(s) de


Hélia Maria Pereira

09 ABR 1990

Em testemunha da verdade

PROFISSIONAL
Tub. Erasmo Falcão
Av. Imprensa Federal, 11, 4000
Fones: 224-3507 - Recife/PE





ATA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, às 9:30 h., na Sede da Delegacia Regional' do Trabalho em Pernambuco para fins de reunião conciliatória, com a mediação de Dr. Abel A. Távora, compareceram de um lado, Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, representada pelo / seu Diretor Sr. Jesualdo Campos, e do outro a Prefeitura de Orobó /PE, representada pelo Sr. Prefeito José Renildo, para tratarem/' de assuntos de interesse das partes aqui nomeadas, conforme Processo de Número 2433004716/90, de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa, e, não tendo as partes chegadas a um acordo, o mediador considerou as reuniões malogradas. Como nada mais havia a ser tratado, mandou lavrar a presente ATA que vai ser assinada / pelo mesmo.xx



DR. ABEL A. TÁVORA

CHEFE DO GABINETE

12.586.574/0001-79

Sindicato dos Professores no
Estado de Pernambuco

Rua de Progresso, 387 - Boa Vista
CEP 50070

RECIFE - PE

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assembleia Geral Extraordinária

O Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, convoca os professores do Município de Orobó, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 21 de março de 1990, às 9:00 horas em 1^a Convocação e se não houver Quorum às 10:00 horas, em 2^a Convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orobó para discutir e deliberar sobre:

- a) A Instauração do Dissídio Coletivo;
- b) Rumos do movimento

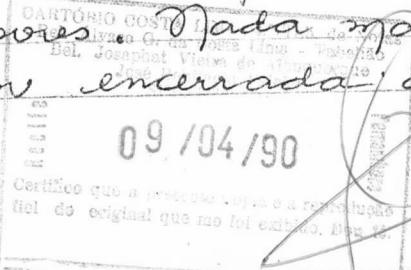
Recife, 21 de março de 1990

Marcus Tullius

Presidente

Cédula da Assembleia Geral dos professores do município de Oeiras

Às vinte e um dias do mês de março realizou-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Orobó, conforme Edital de Pública Convocação do Sindicato dos Professores, publicado dia 19, dezoito, desse Convocação do Sindicato dos Professores, publicado dia 19, dezoito, desse ano, anexado no Grupo Escolar Helvina Ramos, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: Avaliação do movimento da Campanha Salarial e Reuros do movimento. A mesa encarregada de dirigir os trabalhos e aprovada pelos presentes foi composta pela representação do Sindicato dos Professores na presença dos diretores, Jesualdo Campos e Suly Santos e dos professores do município, Maria do Carmo Xavier; Margoneda Cardoso e Rosa Antônia Pereira. Aberta a Assembleia, foi discutido o primeiro ponto de pauta, onde todas as intervenções levaram a uma avaliação de que os professores já tinham tentado todos os mecanismos para através de um acordo desse de negociações chegar a um acordo junto a Prefeitura. No entanto, o que se observava é que por parte da prefeitura onde através do prefeito José Renaldo este não demonstrava nenhuma vontade para um entendimento mostrando desinteresse e até intransigência quando após reiteradas a Delegacia Regional do Trabalho onde apenas compareceu à uma e rompeu com as negociações. Diante desse seu resultado se tornar uma atitude mais precisa que force a uma negociação. Encerrado este ponto, foi aberta as discussões para propostas sobre os reuros do movimento. As intervenções feitas em torno das avaliações, levaram a constatação de uma proposta de instauração de dissídio Coletivo contra a Prefeitura de Orobó, já que este estava sendo o único caminho que fornecia o prefeito a negociar ou acatar decisão do Tribunal. Encaminhada a proposta para apreciação dos presentes e foi aprovada por unanimidade dos presentes para ser encarregada pelo Sindicato dos Professores. Nada mais havendo a acrescentar, a mesa de clausura encerrada, a Assembleia

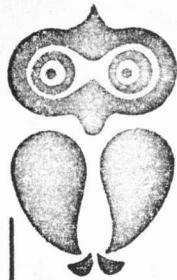


B2

ficondo delibera o do a próxima assembleia para após a
restauração do dissídio para avaliacas. Eu, Júlio San
tos secretaria qual do sindicato dos Professores, dato
e lhe está atá que vai assinada por mim e pelo
representante do sindicato dos Professores

Recife, 21 de março de 1950

José
Guilherme Campelo



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ

Claúsula 1º - A presente pauta se aplica as relações de trabalho que existe ou que venha a existir entre os professores e o poder Executivo, aqui representado pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e a Prefeitura do Município de Orobó.

Claúsula 2º - A remuneração mensal dos professores será paga nos valores correspondentes ao salário mínimo vigente fixado em lei a partir de 1º de fevereiro, de acordo com o que estabelece o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e reajustado de acordo com a atual política salarial do Governo Federal.

Parágrafo único - O pagamento aos professores se fará quinzenal.

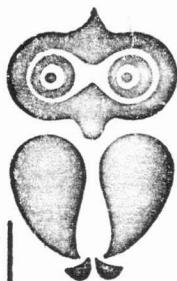
Claúsula 3º - Será garantido a todos os professores o pagamento do 13º salário, de acordo com o que estabelece o artigo 7º , inciso VIII da Constituição vigente.

Claúsula 4º - As férias serão pagas integralmente acrescida de mais um terço como estabelece o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Claúsula 5º - As férias trabalhistas de todos os professores da Rede Municipal de Orobó, serão concedidas, pelo poder executivo dentro do período compreendido entre os dias 1º a 31 de janeiro.

Claúsula 6º - Fica assegurado o salário família a todos os professores de acordo com o que estabelece a Constituição Federal nos artigos 7º inciso XII e 39º, parágrafo 2º e com a atual legislação em vigor.

Claúsula 7º - Fica garantido aos professores que exerçam as atividades em locais de difícil acesso o adicional de 20% sobre os seus vencimentos.



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIADO à CUT

108

Cláusula 8ª - Fica assegurado aos professores um adicional de 20% pelo uso do pó de giz, como taxa de insalubridade.

Cláusula 9ª - Será garantido imediatamente a todos os professores estatutários ou celetistas desta prefeitura, a gratificação/ de 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário por cinco anos e dez anos de trabalho respectivamente.

Cláusula 10ª - Fica proibido a transferência do professor do seu local de trabalho, a menos que por opção do mesmo.

Cláusula 11ª - Fica obrigada a Prefeitura deste Município a fazer o desconto de 1% (um por cento) sobre o salário mensal de todos os professores sindicalizados e enviar para o Sindicato dos Professores de acordo com o que estabelece o artigo 545 da CLT.

Cláusula 12ª - A vigência do presente acordo será de um ano, a contar da data de sua assinatura, ficando acertado entre as partes a discussão de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período seguinte de acordo com o que assegura o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

Cláusula 13ª - Sobre o salário bruto de todos os professores, sindicalizados ou não será descontada a taxa de Dissídio de 3% (tres por cento) em favor do Sindicato dos Professores.

Direção do Sindicato dos Professores

José de A. Góes
Josely Góes

Comissão de Negociação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMOS DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 20 dias do mês de
abril de 1990 autuei
o presente Dissidio Coletivo
o qual tomou o nº 19/90
contendo 09 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Emo Sr. Juiz Presidente do TRT da 6^a
Região

Recife, 20 de abril de 1990

Alvarallio
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 07 de maio de 1990,
às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 20 de abril de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 140 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 19/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 07 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de Abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de abril de 1990.

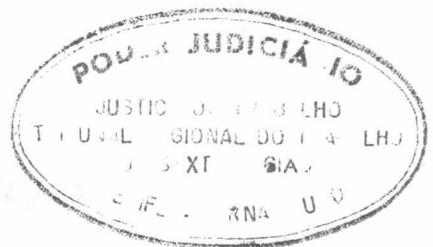
José Aquilino Dantas de Costa
José Aquilino Dantas de Costa
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-148/90

Ao

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco
Rua do Progresso, 387 - Boa Vista -
Recife - PE
50.000



N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
	Rua do Progresso, 387 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	Pernambuco
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	24/04/90	<i>[Signature]</i>

Mod. TRT 165

NOT-Nº-TRT-GP- 148/90

DC-19/90

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 149 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 19/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 07 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de Abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de abril de 1990.

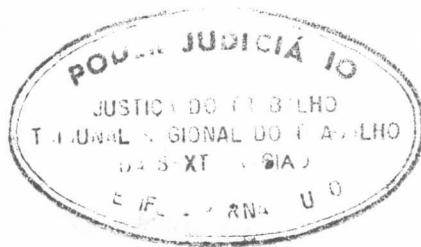
p/Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-149/90

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
OROBÓ - PE



		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO <u>1648133</u>
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ			
	ENDERECO DO DESTINATÁRIO OROBÓ			
CEP	CIDADE OROBÓ	UF PE	BRASIL	
NOME DO REMETENTE - 5.ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - Gabinete da Presidência				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR				
DATA <u>25/04/90</u>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <u>not-nº TRT-GP- 149/90 DC-19/90</u>			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO N°-TRT-GP- 150 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 19/90, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 07 de maio de 1990, às 16:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 20 de Abril de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de abril de 1990.

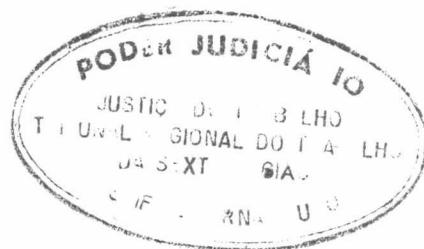
P. C. Ferreira
20/04/90
Joaquim Dantas Jr. Costa
Ap/Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-150/90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N° TRT-DC-19/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO¹ DE PERNAMBUCO (Suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ (Suscitada)

Aos sete (07) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às 16:00¹ horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMO⁹ SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Dr. Paulo Azevedo, advogado do Sindicato suscitante, Sr. Jesualdo de Albuquerque que Campos, representante do Sindicato suscitante, Sras, Margarida Cardoso Borba e Maria do Carmo Xavier, representantes da Comissão de Professores. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente constatou a ausência da Prefeitura suscitada. Fato que impediu a produção da contestação. Indagou o Sr. Presidente ao Ilustre Patrono do Sindicato suscitante se tinha mais algum documento a juntar ou alguma prova a produzir, este informou negativamente. Em face disto, declarou o Sr. Presidente encerrada a instrução processual, oportunidade em que concedeu a palavra ao Dr. Paulo Azevedo para prudizar suas razões finais, tendo este dito que mantém os termos do pedido inicial. Remessa dos autos à Procuradoria Regional, marcado o julgamento para o dia 17 de maio, às 16:00¹ horas. Ciente o suscitante. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelo Suscitante e por mim Secretaria que a lavrei. //

Presidente

José Felisberto de Andrade Rabelo

Procuradoria

Paulo Azevedo

Jesualdo de Albuquerque Campos

Jesualdo de Albuquerque Campos

Margarida Cardoso Borba

Margarida Cardoso Borba

Maria do Carmo Xavier

Maria do Carmo Xavier

Secretaria

Secretaria

COMARCA DE
SANTOS - SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL
ESTADO DE SÃO PAULO - DIRETORIA DA POLÍCIA FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FISCAL
Procuradoria Regional da Fazenda - Santos - 3.ª Região
Nesta data, recolhido ao Ministério Público do Tribunal Re-

Recd. Of 05 de 10 90
S

Entregue à Dr.º o presente processo
Procurador Geraldo Gaspar L. Andrade.

Recd. Of de 05 de 10 90
S



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T. - DC - 19/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ - PE.

PROC EDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

A ata de fls. não informa se a Assembléia realizou-se em primeira ou em segunda convocação. Não há por outro lado, como saber a respeito do " Quorum ".

Mais importante : é preciso informar qual o regime ou regimes jurídicos dos professores. Em caso de haver professores celetistas e estatutários, informar o número de um e outro.

Somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Sindicato Suscitante preste as informações acima descritas.

Protestamos por nova vista.

Recife, 9 de maio de 1990.

Everaldo Gasparrini de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MUNICÍPIO DE RECIFE - PERNAMBUCO
Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - Região
Neste dia 10 de maio de 1990 o Procurador
EVERALDO VIEIRA DE SOUZA, remete-se ao
remete-se ao Dr. DILSON LIMA, Delegado,
Recife, 10 de maio de 1990
AS

R E C E B I D O S N E S T A D A T A.

Re. 1051/90

DIRETORA DO SERVICO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-
DE-19/90

Em, 14 MAI 1990

AE

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER
Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Em, 14 MAI 1990

SJM

Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 14 MAI 1990

AE

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 16/05/90

anp

Juiz Relator.

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. *151-5-190*

3

Geb. Juiza Ana Schuler

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

DC-19/90
PROC. Nº TRT -

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Ana Schuler (Relatora), Melqui Roma Filho (Revisor),
Clóvis Corrêa Filho, Gondim Filho, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto,
Francisco Solano, Josias Figueiredo, Fernando Cabral, Joezil -
Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valenca,
João José Bandeira, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente,
por unanimidade, acolher a sugestão de conversão do julgamento -
em diligência, arguida pela Procuradoria Regional, a fim de que
o Sindicato Suscitante informe qual o regime ou regimes jurídicos
dos professores; e, em caso de haver professores celetistas
e estatutários, informar o número de um e outro, no prazo de 05
(cinco) dias.

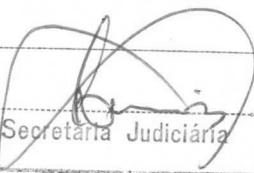
Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 17 de 05 de 1990.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZA RELATORA

RECIFE, 18 DE maio DE 1990

Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebido em 18/05/90
As 14:55 horas
Do (a) secretaria do Pleno

Secretaria Judiciária

Certifico que foi dado vista do
presente processo ao(a) Dr.(a) Ruy

Paulo Azevedo
Em 18/05/90

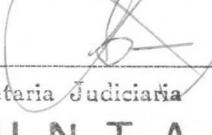
Recife, 18/05/90

Secretaria Judiciária

CERTIFICO que estes autos
permaneceram em mãos do Bel (a)

Paulo Azevedo
no período de 18/05/90 até esta
data, quando foram devolvidos, contendo 16
fls.

Recife, 21/05/90

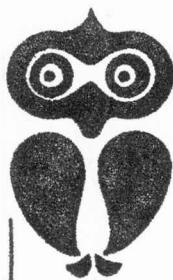

Secretaria Judiciária

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 5614/90

S. J



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6a REGIÃO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6a REGIÃO

21/06/1990 005614

LIVRE COLETA DE DOCUMENTOS
LIVRE COLETA DE DOCUMENTOS

CDissídio Coletivo-19/90

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio suscitado contra Prefeitura Municipal de Orobó, atendendo a decisão do Egregio Tribunal, passa a informar o seguinte:

1. A assembleia da categoria foi realizada em segunda e última convocação;
2. Os docentes foram contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

P. Deferimento

Recife, 20.05.90

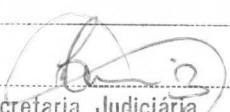
a) PAULO AZEVEDO
ADV.

PAULO AZEVEDO

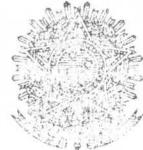
Recebido em 21/05/90

As 17:00 horas

Do (a) S. C. P


Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



Exmº Sr. Juiz Relator:

Atendendo diligêcia acolhida pelo Sexto Regional, o suscitante traz aos autos a petição de fls. 17. Razão por que faço conclusão a V.Exa.

Recife, 23 de maio de 1990

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judicária
TRT - 6^a Região

DC-19/90

A' danta Recunadaria.

Recife, 24/05/90

Ana M. Saldanha P.

Deixar para seu efeito

Nº 132 - DELEGADO DO TRABALHO
Procurador Regional da Justiça do Trabalho da Região
Nesta data, recebi este ofício da Procuradoria Re-
gional do Trabalho

Recibido 25 de 05 de 1990
Everaldo Gaspar

Leio o ofício de que é peticionado ao
Procurador Everaldo Gaspar
Recibido 25 de 05 de 1990
Everaldo Gaspar

Deem juizes quando das
das feições documentais, aduzindo
da suscitação, suficientemente a
o tipo para ser formulada competente
juizamento por professores colletistas.
Basta ver a cláusula 9a da
aposta (fls. 08).

Sendo, mais uma vez,
pela versão dos. Deste feito, poré
que a suscitação passa a impor
maior, com um prejuízo, a cerca
do regime jurídico dos seus
professores, mas temos de fazer
exceções às fls. 14.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MÍNISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador Regional da Justiça do Trabalho da Região

Veste dia recebidos estes autos do Procurador

EVERALDO GASPAR DE ANDRADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

PROC.TRT-DC.19/90

RECEBIDOS NESTA DATA.

RE. 01/06/90

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos nº

8º. Juiz a RELATORA DRA.ANA

Schuler Recife 01 de Junho de 1990

ENTREGUE NO CENTRO DE PROCESSOS

VISTO, ao Sr. Revisor

Recife,

RELATOR

*RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 04/06/90
Elio
Gab. Juiza Ana Schuler*

*Atende-se à exigência
da Douta Promotoria, que
deve ser cumprida pela
assistida no prazo de
05 (cinco) dias.*

Recife, 04/06/90

Ana Maria Schuler

Recebido em	04/06/90
As	16:52 horas
Do(a)	REVISOR

Assinatura



go

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região
Recife

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
MUNICÍPIO DE OROBÓ- PE.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Prefeitura pela presente ' intimada para, nos termos do despacho exarado pela Exm^a Sr^a Juíza Relatora, atender a exigência sugerida pela d. Procuradoria Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-19/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, suscitada, no sentido de informar' com urgencia, acerca do Regime jurídico dos seus professores, de acordo com o parecer de fls. 14.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 05 dias do mês de junho de 1990.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALINÇA ALVES FILHO

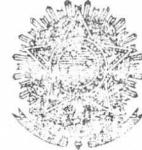
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

DE - 19/90

466

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RÉCEPCION <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.
		16484963
		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
		19-06-90
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
<i>Prefeitura Municipal de Orobó</i> ENDERECO / ADRESSE		
Municipio de Orobó - PE CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Orobó - PE</i>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
<i>Secretaria Judiciária do TRT</i> ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030 UF		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
<i>Wanderley Gomes Barroso</i> 75170392-3		<i>M. S. J. S.</i>

A6 = 105 x 148 mm



8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Exma. Sra. Juiza Relatora:

Cumprindo despacho de V. Exa., constantes às fls. 19, esta Secretaria intimou a suscitada, que manteve-se inerte até a presente data.

Recife, 05 de setembro de 1990.

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 101 09/90
Filia
Gab. Juiza Ana Schuler

CLÓVIS VALENCA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

do TRT da Sexta Região.

A' direta Procuradoria.

Recife, 12.09.90

Ana Maria Schuler P

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional de Trabalho

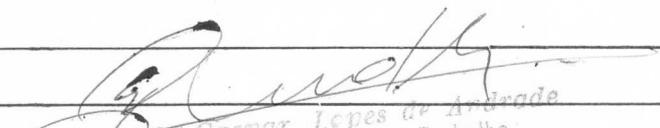
Recd/o 12 de 09 de 1990
ECL

Nesta data, processo nº
Everaldo Gaspar

Recd/o 12 de 09 de 1990
ECL

A controvérsia diz respeito a COMPETÊNCIA. Materia
de ordem pública.

Ante o silêncio da suscitada, somos pela conversão do
julgamento em diligência, mais uma vez, para que o sindicato sus-
citante faça a prova do fato articulado na petição de fls. 17 (item
2), sob pena de indeferimento, com extinção do processo, sem julga-
mento de mérito.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remetido ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recd/o 13 de 09 90
ECL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Ref. Proc. nr. DE-1990

C O N C L U S Ã O

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 14 de Setembro de 1990

Simplicia
Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 17/09/90
Alíê
Gab. Juiza Ana Schuler

Intime-se o sindicato suscitante para que atenda a exigência da dota Promotoria, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recife, 18.09.90
Ana Schuler

Recebido em 18/09/90
As 17:00 horas
Do (a) Gab. do Relator
Secretaria Judiciária



25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 387 - Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.070

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Relatora, que aco-
lheu parecer da d. Procuradoria, nos autos do processo nº TRT-
DC-19/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, suscitante - PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, susci-
tado, fica esse Sindicato pela presente intimado, para que fa-
ça prova do fato articulado na petição de fls. 17 (item 2º) ,
sob pena de indeferimento com extinção do processo, sem julga-
mento de mérito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos
vinte dias do mês de setembro de 1990.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilogra-
fei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Se-
cretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

NAO REMETENTE

Contrato SEED
N.º 814

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 387 - Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.070

241

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juiza Relatora, que acolheu parecer da d. Procuradoria, nos autos do processo nº TRT-DC-19/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, suscitado, fica esse Sindicato pela presente intimado, para que faça prova do fato articulado na petição de fls. 17 (item 2º), sob pena de indeferimento com extinção do processo, sem julgamento de mérito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte dias do mês de setembro de 1990.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-19/90

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		211
DESTINATÁRIO		
Sind. Professores Estad. de PE.		
ENDEREÇO		
R. Progresso nº 387 - B. Vista		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 165		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Tabira, 72 - Parque Amorim - Recife - PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Relatora, que acolheu parecer da D. Procuradoria, nos autos do processo nº TRT-DC-19/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, suscitada, fica esse Sindicato pela presente intimado, para que faça prova do fato articulado na petição de fls. 17 (item 2º), sob pena de indeferimento com extinção do processo, sem julgamento do mérito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dada e passada nesta cidade do Recife PE, aos desoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

De - 19/90

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030 N.º	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	129
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	sind. Professores no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	R. Tabina nº 72 - Pq. Amorim	
	CIDADE	ESTADO
	Aufe	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
30/10/90	M.º das Oficinas	

Mod. TRT 165

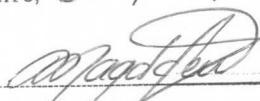
CERTIFICO que estes autos
permaneceram em mãos do Bel (a) _____

Paulo Azevedo

no período de 03/10/90 até esta
data, quando foram devolvidos, contendo 24

fls.

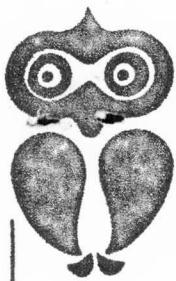
Recife, 06/11/90



Secretaria Judiciária

Nesta data faço juntada aos
autos de petição nº 10743
Re. 06/11/90





SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO



EXMO DR JUIZ RELATOR (DOUTORA ANA SHULER) DO DC-19/90

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 06/11/1990

Gab. Juiza Ana Schuler

Com respeito.
Recife, 06.11.90
Ana M. Schuler

JUSTICA DO TRABALHO

1.R.T.-52 REGIAO

- 6 NOV 11 57 86 010763

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR SEU ADVOGADO infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio coletivo suscitada contra a Prefeitura Municipal de Orobó, tomando ciência do respeitável despacho de fls., requerer, seja estendido o prazo por mais 10 dias, tendo em vista a distância do Município e o numero de documentação a ser obtida.

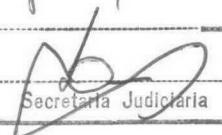
Ressalta, por oportuno, que nenhum prejuízo terão, posto que, a categoria NÃO SE ENCONTRA EM GREVE.

P. Deferimento

Recife, 6.11.90

a) PAULO AZEVEDO

ADVOGADO

Recebida em 07/11/90
Às 13:30 horas
Do (a) gabinete do Relator

Secretaria Judicarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Tabira nº72- Parque Amorim- Recife-PE.
CEP: 50050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intiado de que a Exma. Sra. Juíza Relatora do processo nº TRT-DC-19/90, deferiu o pedido constante da petição nº TRT-10743/90, fls. 26.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 1991.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

air 99

CERTIFICO que estes autos
permaneceram em mãos do Bel (a) DR

Paulo AZEVEDO
no período de 01/02/91 até esta
data, quando foram devolvidos, contendo 26
fls.

Recife, 08/02/91

B
Secretaria Judiciária

DC-19/90

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <u>99</u>
DESTINATÁRIO <u>Ordem dos Professores no Estado de Pernambuco</u>		
ENDERECO <u>Rue Sabira 72 - Várzea Dona Rainha</u>		
CIDADE <u>Recife</u>		ESTADO <u>PE</u>
Recebido em <u>31/01/91</u>		Assinatura do Destinatário <u>X Nagibá menú of</u>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



EM BRANCO

J U N T A D A

Nesta data faço Juntada a estes autos
E o protocolo 1440/91 —

Recife, 26 de fevereiro de 1991

Maria da Glória de Oliveira

diretora de 3a. instância judicial

Advocacia Trabalhista

Advocacia Trabalhista

CONSULTORIA E ASSESSORIA

PAULO AZEVEDO

Advogado

OAB - 4568

CPF - 053123534

ISS - 246344

TRT

6a Região

EXMA DRA JUIZA RELATORA DO DC-19/90

- 8 FEV 12255 001670

LINHA PROTOCOLO CERT/91
Linha de protocolo certificada



Sf.
nos autos.
Vista à parte
contrária no prazo
de 48 horas.

Recife, 22.02.91

Paulo Azedo

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio coletivo intentado contra a Prefeitura Municipal de Orobó, atendendo o respeitável despacho de fls., fazer a juntada de comprovante - de ser a categoria regida pelo regime celetista.

P.Deferimento

Recife, 8.2.91

a) PAULO AZEVEDO

ADVOGADO

MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTO DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão: 14-12-90 | Extrato Nº: 5503 | Identificação: 175

Nome Servidor: JOSEFA TECNILA DE L. BARBOSA

Unidade de Trabalho:

Discriminação de Vantagens e Descontos					
Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	4.038,00	101	373,96		
014	636,50				
013	87,00				

Total das Vantagens: 4.761,50 | Total dos Descontos: 373,96 | Líquido a Receber: 4.387,54

TRF 6a Região

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTO DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão: 22.01.91 | Extrato Nº: 0126 | Identificação: | Matrícula:

Nome Servidor: ROSA ANTONIA PEREIRA

Unidade de Trabalho:

Discriminação de Vantagens e Descontos					
Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	3.028,00	101	254,32		
014	151,40				

Total das Vantagens: 3.179,40 | Total dos Descontos: 254,32 | Líquido a Receber: 2.925,08

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTO DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão: 22.01.91 | Extrato Nº: 0118 | Identificação: | Matrícula:

Nome Servidor: MARIA DE LOURDES DE SOUZA MATOS

Unidade de Trabalho:

Discriminação de Vantagens e Descontos					
Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	3.028,00	101	242,24		
013	174,00				

Total das Vantagens: 3.202,00 | Total dos Descontos: 242,24 | Líquido a Receber: 2.959,76

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTº DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão: 21-11-90 | Extrato Nº: 5254 | Identificação: | Matrícula: 371

Nome Servidor: NATR MARTA DA CONCEIÇÃO

Unidade de Trabalho:

Discriminação de Vantagens e Descontos					
Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	4.038,00	101	161,52		
Total das Vantagens: 4.038,00		Total dos Descontos: 161,52		Líquido a Receber: 3.876,48	

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTº DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão: 20-12-90 | Extrato Nº: 6269 | Identificação: | Matrícula: 371

Nome Servidor: NATR MARTA DA CONCEIÇÃO

Unidade de Trabalho:

Discriminação de Vantagens e Descontos					
Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	4.038,00	101	161,52		
Total das Vantagens: 4.038,00		Total dos Descontos: 161,52		Líquido a Receber: 3.876,48	

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTº DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão: 21-01-91 | Extrato Nº: 1002 | Identificação: | Matrícula:

Nome Servidor: REOTILDE BARBOSA DA SILVA

Unidade de Trabalho:

Discriminação de Vantagens e Descontos					
Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	3.028,00	101	242,24		
Total das Vantagens: 3.028,00		Total dos Descontos: 242,24		Líquido a Receber:	

CARTEIRA FUNCIONAL

Cargo: Professora

Admitido em: 01/02/75 Identidade 1907406

Naturalidade: PE Data Nascimento 07/12/1956

Fator RH: CIC-215360904

Residência: Sítio Espinho Preto. Orobó, -PE.

PASEP-10110891799



CARTEIRA FUNCIONAL

Cargo: Professora

Admitido em: 01/09/82 Identidade 2648950

Naturalidade: PE Data Nascimento 10-05-35

Fator RH:

Residência: Sítio Caicaras - Orobó - PE.

CIC-380966504-59

PASEP-1.700.621.759/6

CARTEIRA FUNCIONAL

Cargo: Professora Aposentada.

Admitido em: 05/05/59 Identidade 803.386

Naturalidade: PE Data Nascimento 08/12/1935

Fator RH:

Residência: Sítio Orondongo.Orobó,-PE.

CARTEIRA FUNCIONAL

Cargo: Professora Auxiliar.

Admitido em: 01/03/72 Identidade 1868432

Naturalidade: PE Data Nascimento 26/02/33

Fator RH:

Residência: Sítio Caicaras. Orobó,-PE.

Prefeitura Municipal de Orobó

PERNAMBUCO

NOME Maria do Carmo Xavier



Maria do Carmo Xavier
Assinatura do Servidor

SOLICITAM-SE DAS AUTORIDADES CIVIS
E MILITARES, TODAS AS FACILIDADES
AO PORTADOR DESTA.

Maria Frazão de Aguiar
Assinatura Prefeita

Prefeitura Municipal de Orobó

PERNAMBUCO

NOME Rosa Antonia Pereira



Rosa Antonia Pereira
Assinatura do Servidor

SOLICITAM-SE DAS AUTORIDADES CIVIS
E MILITARES, TODAS AS FACILIDADES
AO PORTADOR DESTA.

Maria Frazão de Aguiar
Assinatura Prefeita

Prefeitura Municipal de Orobó

PERNAMBUCO

NOME Nair Maria da Conceição



Nair Maria da Conceição
Assinatura do Servidor

SOLICITAM-SE DAS AUTORIDADES CIVIS
E MILITARES, TODAS AS FACILIDADES
AO PORTADOR DESTA.

Maria Frazão de Aguiar
Assinatura Prefeita

Prefeitura Municipal de Orobó

PERNAMBUCO

NOME Josefa T. de L. Barbosa.



Josefa T. de L. Barbosa
Assinatura do Servidor

SOLICITAM-SE DAS AUTORIDADES CIVIS
E MILITARES, TODAS AS FACILIDADES

GOVERNO MUNICIPAL DE OROBÓ
DPTO DE PESSOAL
EXTRATO DE PAGAMENTO

Data da Emissão

14-12-90

Extrato Nº

56.37

Identificação

Matrícula

Nome Servidor

MARIA DO CARMO XAVIER

Unidade de Trabalho

Discriminação de Vantagens e Descontos

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
001	6.056,00	101	560,85		
014	954,58				
013	261,00				

Total das Vantagens

7.271,58

Total dos Descontos

560,85

Líquido a Receber

6.710,73



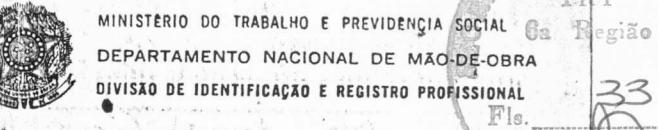
A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) ALEXANDRE MARCONDES FILHO



CARTEIRA PROFISSIONAL

Série 200
Número 16790



Polegar direito



Assinatura do portador

Maria Omorim da Conceição

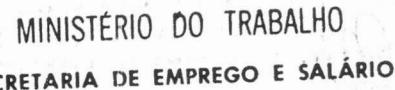
A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 642



Polegar direito



Número 24389



ASSINATURA DO PORTADOR

Maria da Conceição Souza

Recebido em <u>29/02/91</u>
Às 12 ⁰⁰ horas
Do (a) gel. do Juz.
<u>Helvio Steffens</u>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



C E R T I F I C O: que os despachos exarados às fls. 22 e 25, foram devidamente cumpridos. Razão porque falso os presentes autos conclusos a V.Exa.

Recife, 26 de fevereiro de 1991

CLOVIS VALENCIA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 371-02-191

Hesíodo
Gab. Juiz Ana Schettino

Cumpre-se o despacho
de fls 28.

Recife, 28.02.91

Ana Lise Schettino P

Recebido em <u>28/02/91</u>
As <u>17.00</u> horas
Do (a) <u>Salto da Rebeka</u>
<u>B</u>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Município de Orobó
Orobó - PE - CEP: 50040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pela Exma. Sr^a Juíza Relatora, na petição protocolado sob o nº TRT-1476/91, do processo nº TRT-DC-19/90, entre partes, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE FERNAMBUCO; suscitante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, suscitada, abaixo transscrito:

"Cumpra-se o despacho de fls. 28. Recife, 28 de fevereiro de 1991. Nos autos. Vista à parte contrária no prazo de 48 horas. Recife, 22 de fevereiro de 1991.
as) Ana Maria Schuler - Juíza Relatora. EM TEMPO: Dê se ciência ao impetrante. Data supra. as) Ana Maria Schuler - Juíza Relatora".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Wânia de Fátima Almeida, datilografei a presente, que vai assinada pela Ilm^a Sr^a Diretora da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

M^a LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região - Subst^a

AR 184

AR 184

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
Av. de Olinda		24982180-0	07-03-91		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Prefeitura Municipal de Orobó</i>					
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Município de Orobó</i>					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
50040		Orobó - PE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Socitaria Judiciaria do TRT</i>					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ	CEP 50.030	UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>José Geraldo de Araújo</i> 75170392-3			<i>Subsílio</i>		
A6 = 105 x 148 mm					

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



C E R T I F I C O que o des-
pacho exarado às fls. 35 foi devidamente !
cumprido, não tendo a Prefeitura Municipal
de Orobó se pronunciado até a presente data.
Razão porque faço os presentes autos conclu-
sos a V. Exa.

Recife, 24 de 05 de 1991.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região~~

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 281.051.81

Flávio
Gab. Juiz Ana Schuler

De - 19/90

A' data Pronunciada.

Recife 29.05.91

Ana Lúz Schuler P



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.º Regional
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho de Recife,
Recife, 29 de 05 de 1991

Entregue, neste dia, o seguinte processo ao
Procurador

Everaldo Gaspar
Recife, 29 de 05 de 1991

PARECER

1. Preliminarmente

Várias foram as tentativas, no sentido de que o suscitante provasse a existência de empregados celetistas.

Agora, vem o mesmo juntando comprovantes de pagamento, carteiras funcionais e páginas de quatro Carteiras Profissionais, onde não se ocupou em transcrever os contratos de trabalho por ventura existentes.

DIANTE DO EXPOSTO, e nos termos dos artigos 267, I; 284, e 295, VI, opinamos pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

2. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal, deve o mesmo ficar sobrestado até da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE promovida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça.

É o parecer

Recife, 29 de maio de 1991

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.
Procurador Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

38
dt

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

ta data, recebidos estes autos do Procurador
JOAQUIM CRISTÓVÃO GASPARI DE ANDRADE,
remetendo-os ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 31 de 05 de 1991

cf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Processo REFERENTE AO TRT - DC-19/90.

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 31 / 05 / 1991

anexo

p/ diretora do serviço de processos

CONCLUSÃO

NENHA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO EXMO. SR. JUIZ **JUIZA ANA SCHULER**

[RELATORA] _____

Recife, 03 DE junho de 1991.

anexo

p/ Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 03 / 06 / 91

Peláez
Gab. Juíza Ana Schuler

VISTO, AO SR. REVISOR.

Recife, 14.06.91.

ap
RELATOR

Recebidos nesta data

Recife, 14 / 06 / 91.

Melqui Roma Filho
Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Visto, à Secretaria.
Em, 01/07/91

Melqui Roma Filho
Melqui Roma Filho
Juiz do TRT - 6a. Região

Recebido nesta data.

Recife, 01 de Setembro de 19

Secretaria do Tribunal Pleno

b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-19./90.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Ana Schuler (Relator), Clóvis Corrêa Filho, Clóvis Va -
lença, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Fernando Cabral, Newton -
Gibson, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gil -
berto Gueiros, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, adiar o julgamento do presente dissídio -
em virtude da ausência do Exmo. Sr. Juiz Revisor, que se encontra -
em gozo de férias.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 11... de ...07.. de ...91....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROC.Nº TRT-DC-19 / 90

Certifico que, em sessão ORDINÁRIA hoje realizada,
sob a presidência do Exmo.Sr.Juiz MILTON LYRA
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Traba-
lho da Sexta Região e dos Exmos.Srs.Juízes ANA SCHULER(Relatora), Mel
qui Roma Filho(Revisor), Clóvis Corrêa Filho, Clóvis Valenga Alves, Fil
van de Sá Barreto, Eneida Melo, Fernando Cabral, Roberto Valença, /
João Bandeira, Idalberto Guerra Filho, Itamar Omêra e Gilberto Guei-
ros, RESOLVEU O TRIBUNAL PLENO, por maioria, acolher a preliminar de
extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida pela Procura-
doria Regional do Trabalho; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Eneida Mé
lo e João Bandeira que a rejeitavam . ///

CUSTAS pelo suscitante calculadas sobre 10 (dez) Valores de Referê-
ncia. ///

CERTIFICO E DOU FÉ

SALA DAS SESSÕES, 18.07.1991.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA
Secretaria do Tribunal Pleno

JN

Este documento é digitalizado
pelo TRT 6ª Região - Recife - PE
e não deve ser reproduzido
sem autorização da autarquia.
A reprodução indevida é crime
previsto no art. 184, parágrafo
do Código Penal e na Lei
de Proteção aos Direitos Autorais.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Reis.

RECIFE, 19 DE julho DE 1991

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6 Região

RÉCEBIDOS NESTA DATA

RE. 19/07/91

Marcia Andrade
Gab. Juiza Ana Schuler

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos, acompanhado do respectivo acórdão, devidamente assinados.

Recife, 21/07/1991

Spirimig
Assessora

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 21 de 07 de 91

Judicial
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO ACÓRDÃO QUE SEGU

RECIFE, 18 DE SETEMBRO

DE 1991

Margarida Lira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.nº-TRT-DC-19/90

Suscitante: Sindicato dos Professores
no Estado de Pernambuco

Suscitada : Prefeitura Municipal de
Orobó

A C O R D A O - Ementa:

Dissídio coletivo que se julga extinto sem julgamento do mérito em face do descumprimento, por parte do suscitante, de exigência necessária para a instrução do feito.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco contra Prefeitura Municipal de Orobó.

Com a inicial foram juntados os documentos de fls.03-08, dentre estes, a pauta de reivindicações.

Notificadas as partes, apenas o suscitante compareceu à audiência, o qual apresentou razões finais após o encerramento da instrução.

Em parecer a fls.14, opina a douta Procuradoria no sentido de ser convertido o julgamento em diligência a fim de que o suscitante informe se a assembleia foi realizada em 1^a ou 2^a convocação, qual o quorum e qual o regime jurídico dos professores, com o número de celetistas e de estatutários.

Em sessão do dia 17.05.90, o eg.Regional acolheu sugestão de converter o julgamento em diligência, arguida pela douta Procuradoria.

O sindicato-suscitante prestou a informação de fls.17 e anexou os documentos de fls.29-34.

O Ministério Público, em novo parecer a fls.37 v, preliminarmente, opina pela extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso ultrapassada, pelo sobrerestamento do feito até o julgamento da ação direta de constitucionalidade , promovida pelo Procurador Geral da Justiça.

É o relatório.

Voto

Argui a douta Procuradoria preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, 284 e 295, VI, do CPC.

Na verdade, por solicitação do Ministério Público, foi determinada a comprovação de que os integrantes da categoria fossem regidos pela CLT. O suscitante juntou alguns documentos, inclusive páginas das Carteiras de Trabalho, mas não o fez quanto aos contratos de trabalho.

Descumpriida a diligência necessária à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. n°-TRT-DC-19/90
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO 02

Acórdão - Continuação - instrução do dissídio, acolho a preliminar da dota Procuradoria.

ACORDAM os juízes do Tribunal Pleno da Sexta região, por maioria, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pela Procuradoria Regional do Trabalho; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Eneida Melo e João Bandeira que a rejeitavam. Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 18 de julho de 1991.

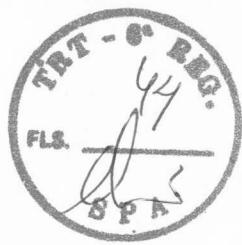
Milton Lyra - juiz presidente do Tribunal Pleno da Sexta região

Ana Schuler
Ana Schuler - juiza relatora

Ciente:
Procurador Regional do trabalho
José Sebastião de Arcos Verde Rabélo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 18 SET 1991

Chefe do SPA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº 141/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 SET 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- PC-19/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 20 SET 1991

Recife, 20 SET 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

C E R T I D Ã O

*CERTIFICO que transcorrido o prazo
legal, não foram interpostos quaisquer
recursos nos autos do proc. TRT. DC-19/90.*

Recife, 10 OUT 1991

*aparece.
Ap^r Diretora do Serviço de Processos*

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 10 DE OUTUBRO DE 1991

*aparece - RECIFE 10 de Outubro de 1991
Ap^r Diretora do Serviço de Processos*

*RECIFE 10 de Outubro de 1991
RECIFE 10 de Outubro de 1991*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PE

Rua Tabira, 72 - Parque Amorim

RECIFE - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70 (hum mil e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-19/90, entre partes: 'SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ (suscitada), de acordo com o venerando acordão dr fls. 42/43.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Janaina Maria de Andrade Mastrangeli datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da SEXTA REGIÃO

APR-1684



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



CÁLCULO DAS CUSTAS

VALOR ARBITRADO 10 VR

VALOR DAS CUSTAS CR\$ 1.055,70

TOTAL CR\$ 1.055,70

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

do TRT da Sexta Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da guia de custos processuais -

Recife 23 de Outubro de 1991

Miranda Queiroz de Melo.

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC			
MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		02 RESERVADO	
12.586.574/0001-72 Sindicato dos Professores no Estado de PE.		03 DATA DE VENCIMENTO 22.10.91	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CFC		04 OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO 91	05 PERÍODO DE APLICAÇÃO 09 PARA 05 DO PROCESSAMENTO	06 PROCESSO TRT-D c19/90	07 REFERÊNCIAS custas processuais
		08 CODIGO DA RECEITA 1505	09 VALOR DA RECEITA Cr\$ 1.055,70
		10 VALOR DA CORREÇÃO MECÂNICA Cr\$ 0,00	11 VALOR DA CORREÇÃO MECÂNICA Cr\$ 1.055,70
		12 VALOR DA MULTA	
		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
		14 VALOR TOTAL Cr\$ 1.055,70	
		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1 ^a e 2 ^a VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 04)	
		S E U P P R O	
		3873703 RG/H 620 221091	
		1.055,70 R AR02	
		[libro]	
		processo : TRT DC 19/90	
		CD MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N° 0007/88 - ATO DECLARATÓRIO N° 0006/N- 007/88	
		TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMÓREIS, 6-9 BAIRU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43	
		15080	



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região**



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

~~St~~ Juiz PRESENTE

Recife, 24 de outubro de 1991

Büro der Sängergesellschaft

Arquive-se.

Recife, 07/11/91

Milton Lyra
do Presidente do TRT S^r. Regis

REMEMBER

Nesta data, fui ~~designado~~ para iniciar o processo

an(a) Arquivo Geral

Re if 04 de novembro de 1991

M. Monello

Projetos da Secretaria Judiciária

Recibido en 30 12/93
2 (14.55) horas
Do (a) Agosto Encal



 Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 TRT 6º Região
 Coordenação de Gestão Documental e Memória
 Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. Nº TRT DC 19/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 20/04/1990 - Atuação
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 48 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	<p>3.3.1 Descrição da Coleção</p> <p>Assunto: Sindicato dos professores no estado de Pernambuco.</p> <p>Suporte: Prefeitura Municipal do Recife.</p> <p>Procedência Recife / PG.</p> <p>As partes conciliaram</p>
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 Datilografado
Características físicas	3.4.5 mameirado, sujo, mangado
Existência de cópias	3.5.2
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	<p>3.6.1</p> <p>Relator - Juiza Ana Schuler</p> <p>Revisor - Juiz Melquim Roma Filho</p>
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio coletivo (15-19) 4º caixa ANO 1990
RESPONSÁVEL	Priscila Isal